LEI Nº 3.435, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE ASSENTO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICÍPAL DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório farmácias e drogarias no Município de Anápolis a colocar assentos em suas dependências.

§1º. O número de assentos não poderá ser inferior a 03 (três) por estabelecimentos.

§2º. Os assentos deverão ser ocupados preferencialmente por pessoas idosas, grávidas e portadores de deficiência física, permanente ou não.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei ficará o estabelecimento infrator sujeito a advertência.

§1º. VETADO

§2º. VETADO

Art. 3º. Os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação, para se adequarem as exigências desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 19 de fevereiro de 2010.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA COSTA/128/09.

ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 12:13:56 -02'00'